



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 796, DE 2017. (Do Poder Executivo)

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

CD/17930.59773-80

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 796, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até **31 de março de 2018**, limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata o item “b” do inciso VIII do Anexo II da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas amplia o prazo para estimular



CÂMARA DOS DEPUTADOS

investimentos e acelerar a economia na atividade de exibição de cinema. A ampliação do prazo, com termo em março de 2018, deverá contribuir para o aumento de salas de cinema no país, atingindo provavelmente municípios pequenos.

O cinema atua como fator de encontro de pessoas e de atividades econômicas variadas. A prorrogação trata de assunto que unifica os interesses de produtores, distribuidores, exibidores e espectadores dos conteúdos cinematográficos de todas as procedências.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA